

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 04 / 06 / 2024
Assinatura

EMENTA: Institui o pagamento da Bolsa de Residência para os residentes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Gravatá/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído a concessão de Bolsa Residência para os Residentes vinculados ao Sistema Único de Saúde de Gravatá/PE.

Parágrafo único - A concessão de bolsas para residentes e especializando na rede de serviços do SUS Gravatá obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

Art. 2º - A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

I - Bolsa Residência Médica R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

II - Bolsa Residência Multiprofissional R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 3º - Será concedido uma gratificação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o preceptor exclusivamente integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional e servidores designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 4º - Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional:

I - vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional;

II - pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.



Art. 5º - A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos para a gratificação Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a qualquer momento por decisão da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

Art. 6º - Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde:

I - acompanhar e supervisionar suas atividades;

II - realizar as avaliações de desempenho;

III - apurar a frequência;

IV - responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptor será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 7º - São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada:

1 - ser profissional médico de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica;

II - apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

III - apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

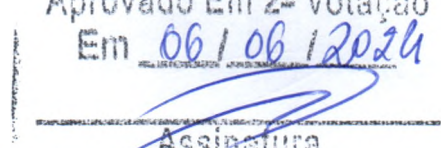
Art. 8º - São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada:

I - ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;



Assinatura

COMPROMISSO COM AS PESSOAS



Assinatura

II - apresentar Certificado de Conclusão de Residência credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

III - apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo conselho regional da especialidade, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente e/ou a imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Art. 9º - O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoría, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS.

Art. 10 - Será cancelada a Bolsa do Residente que:

I - faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela Coordenação de Residência Médica;

II - for reprovado na avaliação de desempenho.

Art. 11 - As atividades desempenhadas pelos profissionais residentes no âmbito do Programa de Residência no município de Gravatá, não geram vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12 - Caberá aos profissionais do programa de residência de Gravatá a solicitação das bolsas previstas nesta lei municipal, bem como a apresentação da documentação comprobatória necessária.

§ 1º. Como requisito para a solicitação de bolsas Residência, aos residentes é vedado possuir contratos de trabalho com a prefeitura municipal de Gravatá nos mesmos serviços de saúde e/ou no mesmo horário em que exista estágio previsto no seu PRP.

I - O residente que integrar o quadro efetivo da prefeitura municipal de Gravatá nos mesmos serviços de saúde e/ou no mesmo horário em que exista estágio previsto no seu PRP, deverá anexar cópia de solicitação de licença sem vencimentos pelo período de realização dos estágios;

II - O residente solicitante de bolsa Residência que integrar o quadro temporário da prefeitura municipal de Gravatá nos mesmos serviços de saúde ou no mesmo horário em que exista estágio previsto no seu PRP, terá seu contrato temporário rescindido.

§ 2º. Os profissionais residentes do PRP devem apresentar os seguintes documentos emitidos pela Comissão de Residência da IES a qual estão vinculados:

1 - Declaração de matrícula discriminando o nome do PRP no qual o residente está matriculado e as datas de início e de término previstas.

II - O cronograma de estágios do médico residente, contendo de forma discriminada as seguintes informações dos estágios nos serviços de saúde sob gestão municipal:

- a) Nome dos serviços de saúde em que os estágios ocorrerão;
- b) Área de estágio;
- C) Preceptor responsável;
- d) data de início e término de cada estágio;

- Termo de compromisso para o recebimento da Bolsa Residência Médica, em que o residente se compromete:

- a) seguir os regimentos internos dos serviços de saúde do SUS Gravatá;
- b) exercer as funções no estrito respeito dignidade humana e à ética profissional;
- c) devolver os valores de qualquer Bolsa Residência recebidas indevidamente.

Art. 13 - A concessão de bolsas de que trata esta portaria terá validade a partir da data de solicitação do pedido de concessão aprovado, e não terá efeito retroativo.

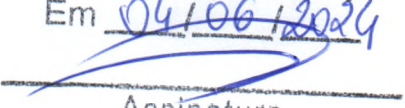
Art. 14 - Por decisão da gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, outros programas de residência poderão ser definidos de acordo com necessidade da rede municipal de saúde e orçamento.

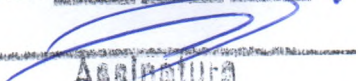
Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de janeiro de 2024 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 04/06/2024

Assinatura

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 06/06/2024

Assinatura

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 004/2024**

Gravatá, 18 de janeiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Nº 004/2024 Institui o pagamento da Bolsa de Residência para os residentes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Gravatá/PE e dá outras providências.

A integração ensino-serviço é fundamental para a formação de bons profissionais principalmente na área da saúde, a proposição de criação da Bolsa Residência tem por objetivo atrair profissionais de residência médica e multiprofissional para atuarem em nosso município.

A criação da Bolsa Residência oportunizará mais profissionais para prestar melhor assistência aos munícipes de Gravatá assim como já ocorre em grandes municípios, a Bolsa Residência será um marco na história da saúde de Gravatá, podendo inserir instituições de ensino na cogestão dos serviços de saúde garantindo mais eficiência nos resultados da Secretaria Municipal de Saúde.

Contando com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta propositura.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de janeiro de 2024, 201º da Independência;
134º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá